**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº\_\_\_\_\_\_\_,DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

“Altera a redação do caput do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Sumaré”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Sumaré**, aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

 **Art. 1º** - o caput do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 – Fica garantido o direito ao afastamento das suas funções inerentes ao cargo público que ocupam junto a Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias, para desempenho de mandato eletivo em Sindicato da Categoria, no máximo um servidor para cada grupo de 1.000 (um mil) servidores públicos municipais, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.”

 **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala de sessões, 24 de maio de 2021

**ALAN LEAL**

Vereador

Patriotas

**J U S T I F I C A T I V A**

 A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré, ora apresentada por este parlamentar, visa assegurar a isonomia entre as demais associações específicas de servidores públicos municipais, e garantir de maneira geral aos servidores, ampla representação e participação junto à entidade representativa da classe.

 É notório nos dias atuais a retirada de direitos da classe trabalhadora em nosso país, violando de morte o direito garantido ao longo de muitos anos, em especial a classe trabalhadora do serviço público, que tanto colabora e se dedica para o crescimento do nosso Brasil.

 Especificamente no município de Sumaré, o que rege na Lei Orgânica, é que está garantido o afastamento de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva da A.S.M.S. Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, e 3 (três) membros da Diretoria do SINDISSU - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista Municipal de Sumaré, pelo tempo em que durar os respectivos mandatos, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como das vantagens adquiridas.

 A presente Proposta visa exclusivamente garantir que apenas a entidade representativa de classe, ou seja, o sindicato da classe, tenha servidores afastados de suas funções junto à administração pública, para que possas desempenharem suas funções como diretores da entidade.

 Importante destacar que legalmente, quem representa todos os servidores públicos municipais, é o SINDISSU - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista Municipal de Sumaré. Outras entidades ou associações, representam apenas àqueles que aderem como associados, e que, portanto, qualquer servidor que tiver o direito ao afastamento para a assunção de cargo de diretoria de associações e outras entidades, estaria usufruindo de um direito para a representação de parte dos servidores, e não de sua totalidade, o que não condiz com o princípio da isonomia.

 Nesse sentido, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, visa corrigir o que de certa forma, vem sendo praticado de forma errônea uma vez que associações e outras entidade que não o SINDISSU, não representam os servidores do município de Sumaré como um todo.

 Sumaré, 24 de agosto de 2021.

**ALAN LEAL**

Vereador

Patriotas